



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, TORNA PÚBLICO que está promovendo contratação direta, conforme especificações em discriminadas a seguir, e **estará recebendo propostas adicionais** nos seguintes termos.

1. ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

1.1. O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

OBJETO:	Contratação de serviço de radiodifusão para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, que ocorrem regularmente às segundas-feiras às 20h, nos períodos definidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e nas condições expressas no Termo de Referência.
DATA INÍCIO para recebimento de propostas	05/12/2023
DATA FINAL para recebimento das propostas	11/12/2023 às 9h30
DATA DE ANÁLISE das propostas	11/12/2023 às 10h
ENDEREÇO para entrega das propostas	Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Centro CEP 86.430-000 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PARANÁ
E-MAIL	camarasap@uol.com.br

1.2. Ao encaminhar a proposta pelo endereço eletrônico (e-mail) solicitamos: **indicar no assunto** o número da dispensa de licitação; além disso, solicitamos a gentileza de **confirmar o recebimento** da proposta pelo telefone (43) 3534-1220.

2. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa de valor, e também, o valor máximo da presente contratação é o seguinte:

Quantidade	Unidade de referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
24	Meses	Serviço de transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras, a partir das 20 horas, conforme as condições expressas no Termo de Referência.	R\$ 2.344,80	R\$ 56.257,14
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 56.257,14





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

2.2. O valor unitário da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra; transporte (frete) etc.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: inciso II do artigo 75; artigo 70, *caput*, e seu inciso III; todos da Lei Federal 14.133 de 2021; e Decreto Municipal 590 de 2022 – disciplina as hipóteses de contratação direta e dá outras providências.

4. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

- a) Menor preço.
- b) Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:
 - i) Documento de constituição da empresa atualizado, conforme o caso;
 - ii) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
 - iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - v) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - vi) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.
 - vii) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III.
 - viii) Declaração de conhecimento das condições de prestação de serviço e de viabilidade técnica e operacional para a execução do serviço;
 - ix) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço: < <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
 - x) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> >

4.2. Ficam impedidas de participarem da presente contratação as instituições que se enquadrem como Rádios Comunitárias ou Rádios Educativas por força do disposto no artigo 19 da [Lei Federal n.º 9.612](#), de 19 de fevereiro de 1998; e do artigo 19 da [Lei Federal n.º 9.637](#) de 15 de maio de 1998, e seu regulamento.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. As condições de execução do objeto, condições de entrega e recebimento, as condições de pagamento, a gestão e fiscalização do contrato, as obrigações da contratada e da contratante e das sanções administrativas cabíveis, bem como outras condições são aquelas expressas no Termo de Referência e na Minuta do contrato que integram o presente aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

6. ANEXOS

Fazem parte do presente Aviso, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de proposta de preços
- III. Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IV. Declaração de conhecimento das condições de prestação de serviços e de viabilidade técnica e operacional para a execução do serviço;
- V. Minuta do contrato.

Santo Antônio da Platina, assinado na data do sistema.

Agente de contratação – Portaria 26/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se da contratação de serviço de radiodifusão para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, que ocorrem regularmente às segundas-feiras às 20h, nos períodos definidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.
- 1.2. As demais condições de execução do objeto da presente contratação são descritas por este Termo de Referência, que deve ser cuidadosamente considerado pela empresas proponentes para elaboração de suas propostas de preço.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Casa de Leis possui caráter informativo e educativo, vindo ao encontro do princípio da publicidade e da transparência dos atos, votos, opiniões e decisões tomadas pelos representantes eleitos democraticamente neste Município de Santo Antônio da Platina – PR.
- 2.2. Os ritos das Sessões estão definidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, não favorecendo apenas um partido, grupo ou pessoa. Pelo contrário, resguarda o direito de expressão de cada um, dentro dos limites legais e regimentais.
- 2.3. O serviço de transmissão por ondas de rádio deve ser vista como um canal de comunicação complementar à *Internet*. Permite o acesso facilitado mesmo em locais distantes dos centros urbanos. Não requer a contratação de pacotes de dados ou planos de internet por parte do ouvinte. Mesmo com os avanços tecnológicos, as empresas de radiodifusão mantém a sua audiência de ouvintes graças à sua capacidade de adaptação as essas novas realidades.
- 2.4. A contratação de uma empresa específica para o serviço de transmissão das Sessões se mostra economicamente viável por diferentes motivos: pela impossibilidade desta Casa de Leis em realizar o serviço por meios próprios; pela razoabilidade do valor estimado conforme pesquisa de mercado conduzida; devido as condições de execução do serviço são factíveis com a realidade do mercado, permitindo a sua caracterização objetiva, sem a necessidade de recorrer a soluções completamente inovadoras ou que ainda precisam ser testadas e implementadas.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Deve-se levar em consideração que o principal objetivo das transmissões das sessões parlamentares é levar a conhecimento da população platinense os assuntos e temas discutidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 3.2. Portanto a empresa contratada deverá comprometer-se que o sinal de transmissão por ondas de rádio abrange o Município de Santo Antônio da Platina – PR, inclusive em sua área rural, com a disponibilidade contínua e com qualidade das transmissões;
- 3.3. A empresa contratada deverá comprovar autorização para exploração dos serviços de radiodifusão pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 3.4. A empresa contratada poderá dispor de meios para divulgação das transmissões das Sessões garantindo a manutenção da audiência e do interesse dos ouvintes;
- 3.4.1. A Câmara Municipal poderá dispor de meios de atendimento ao cidadão (seja por telefone, por meio de formulários eletrônicos ou de e-mail) para recebimento de reclamações, sugestões, e elogios da população platinense quanto a qualidade dos serviços de transmissão das sessões;
- 3.4.2. A verificação a qualquer tempo de que as transmissões das sessões pelo serviço de rádiodifusão não vem atingindo o objetivo esperado, pode ensejar a extinção do contrato, uma vez que o interesse público não foi satisfeito, nos termos do inciso VIII, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 3.5. A realização de visita técnica é opcional para que a empresa licitante possa elaborar adequadamente a sua proposta de preço. Entretanto, não será aceito a alegação de desconhecimento das condições físicas e de disponibilidade de equipamento ou recursos por parte da empresa contratada, para quaisquer fins, incluindo, alteração das condições do contrato ou alterações dos valores acordados. É de responsabilidade da empresa proponente se inteirar das condições que ela julgue necessárias para executar os serviços de forma a atender aos objetivos da presente contratação, e garantir os níveis de qualidade do serviço.
- 3.6. Apresentação da proposta economicamente mais vantajosa à Administração, conforme o critério do menor preço.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 4.1. Uma vez que esta Casa de Leis já mantém contrato para a prestação deste serviço, alguns riscos observados da execução do contrato, podem ser definidos conforme a seguinte tabela:

EVENTO	RISCO \ EFEITO	MEDIDA ADOTADA
Falta de energia elétrica, ou de disponibilidade de linha telefônica ou outro motivo de força maior que impeçam a transmissão ao vivo da sessão.	Não haverá a transmissão ao vivo da sessão.	1) Transmissão da sessão no dia posterior a sua realização, em horário conveniente, previamente informado à contratante. 2) Avaliação dos níveis de qualidade do serviço que vem sendo prestado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

Reclamações dos cidadãos quanto a qualidade do serviço prestado, incluindo, disponibilidade e qualidade do sinal, facilidade de acesso etc.	A prestação do serviço pode não estar atingindo o objetivo da contratação.	Avaliação sobre o nível de qualidade da prestação do serviço e sobre a sua continuidade.
Necessidade de alteração do local de realização da sessão, ou do dia e horário da sessão, por motivos de força maior.	Adequação das condições de prestação de serviço.	1) Comunicação à empresa contratada em prazo hábil para adequação das condições do contrato. 2) A contratada poderá assumir os riscos de absorver os custos relacionados às adequações necessárias.
Atraso injustificado para início do contrato ou da prestação do serviço.	Não haverá a transmissão ao vivo das sessões.	1) Avaliação das penalidades cabíveis 2) Processo de aplicação das penalidades.
Descumprimento das condições contratuais pela contratada.	Não cumprimento, ou cumprimento parcial do contrato. Interrupção das transmissões das sessões.	Previsão de condutas passíveis de aplicação de penalidades \ processo de aplicação de penalidades.

4.2. A descrição das medidas adotadas aqui fornecida não impede que outras medidas pertinentes também sejam adotadas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.344,80 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e oitenta centavos) conforme estimativa de preço realizada.

6. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Uma vez que a realização das sessões ordinárias e extraordinárias se encontra ligada a essência da atividade legislativa, a necessidade da execução dos serviços de transmissões é indeterminada, reservando-se o direito da Mesa Diretiva em entender pela manutenção ou não do interesse público, da economicidade, e viabilidade da continuidade da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

6.2. Quanto ao alinhamento da contratação ao planejamento da administração, a dotação orçamentária e os recursos financeiros para cobrir a despesa já estavam previstas em lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

orçamentária para o corrente exercício, apesar desta Câmara Municipal não ter elaborado o Plano de Contratações para o ano de 2023.

- 6.3. Além disso, esta Casa de Leis já possui experiência na contratação do referido serviço, podendo ser entendida como uma contratação habitual desta Casa de Leis.

7. DA EXECUÇÃO: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objetos do presente Termo de Referência compreende:

7.1.1. Transmissões ao vivo e na íntegra, das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, que ocorrem às segundas-feiras, a partir das 20 horas, sem horário predefinido para término.

7.1.2. Manter em arquivo as cópias das gravações das sessões e outras reuniões transmitidas; deixando-as à disposição deste Poder Legislativo Municipal e fornecendo-as sempre que solicitado.

- 7.2. A execução do serviço, isto é, a transmissão das Sessões será suspensa, e o correspondente pagamento do valor mensal acordado, durante:

7.2.1. Durante o período eleitoral, conforme as determinações legais e calendário eleitoral divulgado pela Justiça Eleitoral.

7.2.2. Durante os períodos de recesso das atividades legislativas, que ocorrem nos períodos de 15 de dezembro de cada ano até o próximo dia 15 de fevereiro do ano posterior, e no período de 30 de junho até 1.º de agosto de cada ano, conforme disposto no artigo 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 03 de 2018).

- 7.3. Nos meses em que o período de suspensão das transmissões abranger parcialmente as atividades legislativas, isto é, a realização das Sessões, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período em que não se observa as hipóteses de suspensão dos serviços.

- 7.4. Fica a cargo da empresa contratada a responsabilidade pela assistência técnica, instalação e manutenção dos equipamentos e a infra-estrutura necessária para a realização dos serviços objeto da presente contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO: LOCAL

- 8.1. As sessões são realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no endereço: Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, Centro.

- 8.2. A contratada deverá dispor de equipamentos necessários que viabilizem a captação de áudio do local de realização das Sessões para a transmissão ao vivo, ou gravação das sessões da Câmara Municipal.

- 8.3. O local de execução do serviço poderá ser alterado por ocorrência de fato inesperado e de força maior, que impeçam a realização das sessões no endereço supracitado. Mudança





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

essa que será formalmente acordado entre as partes, observando os prazos as adequações necessárias.

9. MODELO DE EXECUÇÃO: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O contrato terá vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) por se tratar de condição indispensável a sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 9.2. O contrato poderá ser prorrogado observando as disposições da Lei Federal 14.133 de 2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A empresa deverá emitir a nota fiscal para o pagamento até o dia 30 do mês de referência da prestação do serviço, sendo que o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal.
- 10.2. A contratada deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 Manter e aperfeiçoar as atividades legislativas
3.3.90.39.47.02 Diversos serviços de difusão
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

12. MODELO DE EXECUÇÃO: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer o objeto contratado, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e dentro das especificações constantes na cláusula primeira, até o prazo final do ajuste ou o esgotamento da quantidade total prevista no mesmo.
- 11.1.2. Fornecer o objeto do presente contrato sem quaisquer outros custos.
- 11.1.3. Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato, especialmente com relação à documentação de habilitação e qualificação exigidas nos termos do inciso XVI do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021. (Antigo inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93).
- 11.1.6. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica, na forma da legislação, para fins de recebimento apropriado e processamento dos documentos para pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

11.1.7. Fornecer o objeto deste Contrato, de forma contínua e ininterrupta sempre que solicitado pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual caso não cumprida.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a solicitar os materiais considerando o prazo necessário para fabricação e envio dos produtos.
- 11.2.2. Providenciar os pagamentos à vista das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA e devidamente atestadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua apresentação, efetuando o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 11.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 11.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.2.5. Fiscalizar, através de Comissão competente, a execução contratual e notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades no fornecimento do produto, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.3. O acompanhamento, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto contratado serão realizados pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal, formalmente designada por ato da Presidência desta Câmara Municipal (Portaria).
- 12.4. A Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 12.5. Caberá à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - 12.5.1. Atestar o fornecimento do produto, nos termos do inciso II do Art. 140 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento.
 - 12.5.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.
- 12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133 de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

2021, sujeitando-a às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - b) Multa de 10% sobre o valor total deste contrato em caso de descumprimento de cláusulas ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via internet, correio, etc.), que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos à CONTRATADA. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente.
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida a CONTRATADA ao reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e no transcurso de três anos da aplicação da penalidade, nos termos do inciso III do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. (Antigo § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93)
- 13.2. A CONTRATANTE deverá providenciar a notificação da CONTRATADA para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 13.3. As penalidades previstas nos itens (b), (c) e (d) previstas no item 11.1, serão precedidas do devido procedimento administrativo, onde serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As demais condições de contratação aquelas adotadas pela minuta contratual padrão, utilizada por esta Casa de Leis, a qual segue juntado no ANEXO V.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 16:11 - 03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65675m8ca1b>
POR GILVARD ALMEIDA DE GODOI - (***.781.559-**) EM 05/12/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROPOSTA DE ORÇAMENTO				
EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO				
TELEFONE:				
NOME PARA CONTATO:				
Quantidade	Referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total
24	Meses	Serviço de transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras, a partir das 20 horas, conforme as condições expressas no Termo de Referência.		

OBSERVAÇÕES:

- 1) As condições de execução do serviço são descritas detalhadamente no Termo de Referência, e devem ser cuidadosamente consideradas no momento da elaboração das propostas.
- 2) Caberá à a Comissão de Fiscalização de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;

CARIMBO DA EMPRESA:

DATA DO ORÇAMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Razão social da empresa]

CNPJ N.º:

[Endereço da empresa]

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 13/2023.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º, DECLARA NÃO possuir, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, consoante o disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n.º 9.854/99 de 27/10/1999.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[Local], [dia] de [mês] de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG. N.º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 16:11 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65675m8ca1b>
POR GILVARD ALMEIDA DE GODOI - (***.781.559-**) EM 05/12/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

[Razão social da empresa]

CNPJ N.º:

[Endereço da empresa]

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 13/2023

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º, DECLARA para os fins que se destina, que teve acesso e analisou o Termo de Referência, no tocante aos objetivos da contratação, dos requisitos de contratação, da descrição dos serviços, da análise de riscos, do modelo de execução do objeto, e modelo de gestão do contrato, e que por esta razão entende que a prestação do serviço conforme descritos são viáveis do ponto de vista técnico e operacional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[Local], [dia] de [mês] de 2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG. N.º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 16:11 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65675m8ca1b>
POR GILVARD ALMEIDA DE GODOI - (***.781.559-**) EM 05/12/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº NRO CONTRATO /2023

Contrato de prestação de serviço firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** e a empresa NOME EMPRESA , decorrente do PROCEDIMENTO ADM , da MODALIDADE LICITACAO , e da proposta da contratada.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes a seguir individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do PROCEDIMENTO ADM , **MODALIDADE LICITACAO**, pactuar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, que aceitam e mutuamente se outorgam.

Na qualidade de **CONTRATANTE**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, endereço na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº 715, Centro; inscrita no CNPJ nº 77.778.744/0001-66, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDSON MUNIZ GONÇALVES, portador da cédula de RG nº NRO RG PRESIDENTE , inscrito no CPF nº CPF PRESIDENTE , infra-assinado.

Na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa NOME EMPRESA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ NRO , com endereço na ENDEREÇO EMPRESA , neste ato representada pelo (a) NOME REPRESENTANTE , portador da cédula de RG nº RG REPRESENTANTE , e inscrito (a) no CPF Nº CPF REPRESENTANTE , infra-assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto DESCRICAO OBJETO , conforme o quantitativo e os valores expressos na seguinte tabela:

Quantidade	Unidade de referência	Descrição do material	Valor Unitário	Valor total

- 1.2. Portanto, o VALOR TOTAL do presente contrato é de R\$ VALOR TOTAL CONTRATO para a execução de quatro serviços, a serem agendados dentro do prazo de vigência do presente instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As condições para execução do objeto são aquelas expressas no respectivo Termo de Referência, o qual vincula-se ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os demais regulamentos expedidos e adotados por esta Câmara Municipal.
- 3.2. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital ou Aviso que deu origem a presente contratação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 3.3. Da mesma forma, e independentemente de transcrição faz parte integrante deste instrumento contratual a proposta adjudicada da CONTRATADA e os documentos referentes juntados no âmbito do _PROCEDIMENTO_ADM_, referente a _MODALIDADE_LICITACAO_.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no procedimento administrativo que deu origem a presente contratação, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA

- 4.1. O valor contratual firmado, constante na cláusula primeira, apresentado na proposta da CONTRATADA, é entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 4.2. Considera-se que a CONTRATADA analisou e possui experiência e informações suficientes para a elaboração de sua proposta de preço, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos diretos ou indiretos que venham a incidir na execução do objeto.
- 4.3. Incluem-se no preço contratado neste instrumento as despesas relativas às obrigações tributárias, trabalhistas, sindicais, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infelizmente, FRETES, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto deste contrato.
- 4.4. Os reajustes de preço e condições de execução deverão seguir as regras estipuladas neste instrumento contratual, seguindo as determinações da Lei Federal 14.133 de 2021, e demais regulamentos da matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento conclusivo dos serviços realizados (ou bens recebidos) atestado pelos servidores formalmente designados para fiscalização e gestão do presente instrumento contratual.
- 5.2. O pagamento dar-se-á exclusivamente por depósito ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma para a sua realização, devendo a CONTRATADA informar banco, agência e conta de sua titularidade para a efetivação do mesmo, ou providenciar a emissão de boleto.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, caso em que não será devida a atualização financeira.
- 5.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentando as certidões regulares sempre quando solicitada,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

quais sejam: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Regularidade para contratação com a Administração Pública, consultada no cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR); Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União.

- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.7. Será dispensada a garantia, nos termos do inciso XII, do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato serão custeadas com recursos próprios provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 Manter e aperfeiçoar as atividades legislativas

3.3.90.39.47.02 Diversos serviços difusão

Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.2. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contas Públicas.
- 7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Legislação vigente, Lei Federal nº 14.133 de 2021, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 20.1. Devido as condições de contratação e execução do objeto, os preços decorrentes da presente contratação não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O acompanhamento, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto contratado serão realizados pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal, formalmente designada por ato da Presidência desta Câmara Municipal (Portaria).
- 21.2. A Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021 (antigo § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93).
- 21.3. Caberá à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Legislativo Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- 21.4. Atestar o fornecimento do produto, nos termos do inciso II do Art. 140 da Lei Federal 14.133 de 2021, para fins de recebimento definitivo e viabilização do pagamento. (antigo inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

- 21.5. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.
- 21.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 21.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

22.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 22.1.1. Fornecer o objeto contratado, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e dentro das especificações constantes na cláusula primeira, até o prazo final do ajuste ou o esgotamento da quantidade total prevista no mesmo.
- 22.1.2. Fornecer o objeto do presente contrato sem quaisquer outros custos.
- 22.1.3. Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 22.1.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto;
- 22.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato, especialmente com relação à documentação de habilitação e qualificação exigidas nos termos do inciso XVI do Art. 92 da Lei Federal 14.133 de 2021. (Antigo inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93).
- 22.1.6. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica, na forma da legislação, para fins de recebimento apropriado e processamento dos documentos para pagamento.
- 22.1.7. Fornecer o objeto deste Contrato, de forma contínua e ininterrupta sempre que solicitado pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual caso não cumprida.

22.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 22.2.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a solicitar os materiais considerando o prazo necessário para fabricação e envio dos produtos.
- 22.2.2. Providenciar os pagamentos à vista das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA e devidamente atestadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua apresentação, efetuando o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 22.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 22.2.4. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 22.2.5. Fiscalizar, através de Comissão competente, a execução contratual e notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades no fornecimento do produto, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133 de 2021, sujeitando-a às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados:

- e) Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- f) Multa de 10% sobre o valor total deste contrato em caso de descumprimento de cláusulas ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via internet, correio, etc.), que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos à CONTRATADA. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente.
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida a CONTRATADA ao reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e no transcurso de três anos da aplicação da penalidade, nos termos do inciso III do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. (Antigo § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93)

24.2. A CONTRATANTE deverá providenciar a notificação da CONTRATADA para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14.133 de 2021.

24.3. As penalidades previstas nos itens (b), (c) e (d) previstas no item 11.1, serão precedidas do devido procedimento administrativo, onde serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do Art. 104 da Lei Federal 14.133 de 2021, por razões de interesse público, devidamente justificada pela CONTRATANTE e ainda:
- b) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;
- c) Por procedimento administrativo competente, garantido o contraditório e ampla defesa, quando: (1) No caso da contratada não cumprir, ou cumprir de forma irregular, as cláusulas contratuais, de especificação ou prazos, previstas inclusive na proposta de orçamento, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal 14.133 de 2021; (2) O fornecedor não receber as requisições, sem justificativa aceitável;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação, nos casos em que não for possível resolver pelas vias administrativas prevista nos itens (a), (b) e (c) da presente cláusula.

25.2. Nos casos de rescisão deste contrato previstas nos itens (c) e (d) do item 12.1, e havendo evidente prejuízo à Administração, implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Entende-se que o não atendimento aos padrões mínimos de qualidade, inclusive exigido por esta Casa de Leis de outros fornecedores, configura o não cumprimento das cláusulas contratuais e, portanto, constituem motivos para rescisão contratual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715, Centro – C.P. 81 – CEP: 86430-000 – Fone: (43) 3534-1220

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em imprensa oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal 14.133 de 2021, data da qual iniciará a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina, aos _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
EDSON MUNIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA
_NOME_EMPRESA_
CNPJ Nº _CNPJ_NRO_

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

